

O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL BRASILEIRA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Marco Túlio Dias Silva*

Jovelina Noêmia Jô de Carvalho**

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar a previsão constitucional do crime de racismo na carta magna brasileira, estudando tal a partir da historicidade que esta envolve, buscando a evidenciação sob uma ótica cronológica dos acontecimentos. O crime de Racismo na Constituição Federal de 1988 é resultante de uma intensa e árdua luta do movimento negro e as alianças para o avanço da pauta da desigualdade racial no Brasil. Conseguiram. Diante disso, é fundamental que se estude tal previsão legal, entendendo-a e explicando o seu papel e consequência dentro da sociedade. A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa básica, pois objetivou gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolveu verdades e interesses universais. Da forma de abordagem do problema a pesquisa se classificou como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para a análise do problema, explorando levantamentos bibliográficos, análises de exemplos que estimulem a compreensão e explicativa porque visou a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema. Quanto à metodologia o trabalho em mãos fez a opção pelo método hipotético-dedutivo. Esta opção se justifica porque o método escolhido permite ao pesquisador propor uma hipótese e parte, por meio da dedução, para a sua comprovação ou não. Enquanto procedimento, este trabalho realizou-se por meio da pesquisa bibliográfica, pois será desenvolvida a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e atualmente na internet. É partindo das premissas superiores que se frisou e se despertou a todo momento a necessidade de dialogar com doutrinas, dados e pessoas envolvidas e desenvolver este estudo. Atentar-se para raça é salvaguardar as liberdades e garantias fundamentais que hoje são um privilégio de uma parcela da população, é proteger o bem mais precioso: O DIREITO A VIDA. Esta pesquisa concluiu como o racismo se materializou e ainda hoje se adapta com as transformações sociais, e como os instrumentos jurídicos são essenciais para barrar o avanço da desigualdade no país. Assim, alinhados a uma política desenvolvimentista, que integra a luta não só no campo jurídico, educacional, mas também no ambiente cultural, e principalmente o econômico, é essencial que luta integre não uma política de governo, de caráter transitório, mas sim de estado, abrangendo as diferentes percepções sociais, compreendendo o processo de decolonial como um fundamental eixo para o início da superação do racismo.

Palavras-chave: Racismo. Constituição. Vida. Raça. Princípios constitucionais. Movimento Negro. Sociedade. História.

* Bacharel em Direito pela Faculdade de Ipatinga.

** Pós doutorado e doutorado em Ciências Técnicas pela Universidade de Matanzas Camilo Cienfuegos, Cuba. Mestre em Produção e recepção de textos pela PUC/MG, pós graduada em psicopedagogia pela UFMG, pós graduada em Direito Previdenciário pela UNOPAR, graduada em Pedagogia pela Unileste e em Direito pela FADIPA. Professora titular da Faculdade de Direito de Ipatinga, Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O racismo estrutural é um dos principais males que afetam as relações no Brasil. Através da racialidade, dita-se como ocorrerão, bem como se manifestarão as relações entre os indivíduos dentro da sociedade. O Estado brasileiro nunca assumiu de fato a pauta racial como uma prioridade a ser trabalhada, contrariamente, ainda continua postergando o tema tão fundamental para que se diminua as desigualdades sociais em nosso País.

Diante desta inércia estatal e com a extensão das relações por meio das redes sociais, pessoas, movimentos, partidos políticos, coletivos etc. discutem cada vez mais o tema digitalmente, haja vista que, é comum situações racistas serem cada vez mais filmadas e postadas nas redes. São inúmeros exemplos, tais como abordagens policiais violentas contra negros, assassinatos destes em regiões periféricas arduamente noticiado pela mídia, encarceramento em massa de pretos e pretas, detenções em supermercados sob falsas acusações e afins.

O século XX foi marcado por muita luta de intelectuais negros e brancos, comprometidos com a causa antirracista, para que se criminalizasse esta barbárie e proporcionasse a população afrodescendente melhores condições de ascendência social. Dessa forma, na Carta Magna de 1988 brasileira, tem-se, pela primeira vez, a previsão do crime de racismo como inafiançável e imprescritível (Inciso XLII do Artigo 5º).

Esta criminalização foi um importante passo para que se responsabilizassem aqueles que insistem na prática desses atos, em sua maioria infiltrados em dotes eufemistas, popularmente chamados de 'jeitinho brasileiro'. Trinta e dois anos depois é mais que notável que ainda há muito que se fazer por esta população, ainda tão exposta aos problemas que assolam a vida comum. Partindo de tal perspectiva, observa-se, através dos números, que a Lei Maior não supriu esta demanda e que são fundamentais políticas para sua efetivação.

Com o advento das redes sociais, boa parte do mundo colocou em pauta, através de posts e discussões, o racismo. Nessa montanha de conteúdos, expor o tema ainda tão banalizado no Brasil, através de uma pesquisa científica, é contribuir grandiosamente para que se racionalize e dinamize coletivamente, maneiras de se superar tais fatos.

A relevância da pesquisa está exatamente no ponto acima destacado. Atentar-se para as necessidades dos mais vulneráveis socialmente é afirmar o compromisso de contribuir para uma sociedade mais isonômica. Assim também, é destacar este projeto como uma importante ferramenta para que se denunciem as mazelas que negros estão expostos, contribuindo para que continue sendo construído maneiras de se efetivar as devidas proteções legais a esta população.

A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada quanto à natureza como pesquisa básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista e envolve verdades e interesses universais. Da forma de abordagem do problema, a pesquisa se classificará como qualitativa por utilizar conteúdos já publicados para a análise do problema.

Consequente, quanto aos objetivos será uma pesquisa exploratória porque envolve levantamento bibliográfico, análise de exemplos que estimulem a compreensão e explicativa porque visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência do problema. Quanto à metodologia o trabalho em mãos faz a opção pelo método hipotético-dedutivo. Esta opção se justifica porque o

método escolhido permite ao pesquisador propor uma hipótese e parte, por meio da dedução, para a sua comprovação ou não.

Enquanto procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio da pesquisa bibliográfica, pois serão desenvolvidas a partir de materiais publicados em livros, artigos, dissertações, teses e atualmente na internet.

Estas ferramentas permitirão uma pesquisa bem detalhada sobre o tema proposto. O material documentado, bem como, as respectivas análises serão as respectivas análises serão organizadas em relatórios de pesquisa componente do estudo monográfico que se pretende construir.

2 O RACISMO E HISTORICIDADE

Dissertar sobre a questão racial no Brasil é uma envolvente e desafiante tarefa que muito se exige quando se está no lugar de protagonista da temática, enquanto sujeito racializado. Diante disso e se compreendendo sujeito de todas as questões inerentes a vida social, torna-se fundamental, como Hérodoto [s.d] ensinar: pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro. Resgatando assim perspectivas que são essenciais para que se entenda a atual sociedade, bem como o que ditam as relações. Tudo é intrinsecamente ligado.

A raça sempre esteve de alguma maneira ligada ao exercício de se estabelecer classificações entre os seres. Por não ser um termo estático, seu sentido social sempre esteve ligado intrinsecamente ao estabelecimento de conflitos dentro da sociedade, baseando-se em rotinas de poder, divergências, decisões. ALMEIDA, (2019, p. 24) aponta a raça como um conceito relacional e histórico. A construção do homem dentro da sociedade, através de um projeto filosófico iluminista, criou uma diferença antropológica entre o civilizado e aquele é selvagem, dispondo assim uma justificativa para o Colonialismo, que tinha como finalidade, de acordo com Mbembe (2018, p. 175), citado por Almeida (2019) “inscrever os colonizados no espaço da modernidade”. Dessa forma, a distinção entre os seres humanos a partir de um recorte racial tornou-se fundamental como um mecanismo de submissão e destruição de populações das Américas, África, Ásia e Oceania.

Assim, conforme Almeida (2019, p. 30) a raça opera-se, a partir de sua historicidade, como:

1. uma característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo;
 2. como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”.
- À configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico cultural Frantz Fanon denomina racismo cultural.

Diante dessas concepções previamente estabelecidas pelos colonizadores, a sociedade foi moldada para que determinados corpos ocupassem lugares já estabelecidos, aqui, há o surgimento da pré-destinação do futuro e do presente de milhares de gerações. Sob o conceito de raça, organizaram-se quem eram os indivíduos superiores e os inferiores, os que estavam destinados sua existência a total subserviência e os que ocupariam o lugar da mandância.

Para o funcionamento pleno deste sistema, o Iluminismo, surgido durante os séculos XVII e XVIII na Europa como um conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas, bem como uma análise antropocêntrica deste,

trouxe uma abordagem racional heterogênea e diferente, de acordo com Laplantine (2012, p. 55) citado por Almeida (2019, p. 26), “enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia) e fala (linguística)”, comparando e posteriormente criando classificações entre os homens com base em suas características físicas e culturais, criando-se a distinção filosófico-antropológica entre civilizado e selvagem, que no século seguinte daria lugar para o dístico civilizado e primitivo.

O Iluminismo tornou-se um instrumento fundamental como uma ideologia de pensamento que fomentou as revoluções liberais, que visavam a pretexto livrar o mundo das trevas e preconceitos da religião, romper com o tradicionalismo burguês e guerrear contra as instituições absolutistas. Através delas e partindo de uma perspectiva eurocêntrica, o mundo foi reorganizado politicamente com as revoluções francesas, inglesas e americana, proporcionando a toda conjuntura social uma transição das sociedades feudais para uma sociedade capitalista, onde o princípio do pensamento filosófico do homem, os direitos universais e razão, mostraram-se imprescindíveis para a vitória da civilização.

Após esta reorganização política, a tal civilização levou para outros lugares do mundo, os chamados *primitivos*, este projeto de liberdade, igualdade, fraternidade, Estado de direito e mercado. Sob esta justificativa, surge então o Colonialismo, para Almeida (2019, p. 37), como um “processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da *razão*”. A destruição e a abordagem a estes povos foram tão brutais, vulgares e desumanas que fizeram do colonialismo, um exemplo perfeito de antiliberalismo.

Chegando ao Brasil, o africano fertilizou esta terra, conforme Abdias (1978, p. 48) “com seu sangue, seu suor e seu martírio”. Assim, durante mais de 300 anos de trabalho forçado, o africano empregou no Brasil sua força física e intelectual na produção da cana de açúcar, ouro/diamante e posteriormente no ciclo do café. Sob o parasitismo imperialista, escravizados construíram e locomoveram o país, Abdias (1978), afirmou que sem o escravizado, o Brasil idealizado pelo branco jamais teria existido, pois este era a estrutura econômica, a própria espinha dorsal da colônia. O africano incorporou as mãos e os pés das classes que dirigiam a sociedade e que não se autodegradavam em ocupações como aquela do trabalho braçal.

Com a lei áurea, sancionada em 13 de maio de 1888, o Brasil desocupou-se de se responsabilizar por qualquer tipo de medida, bem como os senhores escravagistas. Jogado as traças pelo estado brasileiro, restaram aos negros todas as condições possíveis de subalternidade social, sendo colocado, principalmente, às margens do convívio social, dando origem a expressão marginalidade.

Ao contrário do que se aprende num sistema pedagógico que ainda, como toda a estrutura do país, é eurocêntrica, a abolição da escravidão através de um ato legal da princesa Isabel, após forte pressão internacional, não simboliza a liberdade do negro, muito pelo contrário, a partir daqui, é dado a continuidade do aprisionamento físico e intelectual daquela população como uma política de estado.

Se antes se verificava as absurdidades da qual os afrodescendentes expostos eram com seu aprisionamento, que lhes gerava consequências físicas terríveis e visíveis, além do *bantu*, agora, o Brasil tinha institucionalizado a discriminação, ela tornara-se uma política de estado que se transpassou de governo a governo, democrático ou não, o sumo o racismo se fez e se reproduziu perfeitamente na história política brasileira, fazendo a população preta lamuriar-se sobre as tragédias que envolviam a sua existência.

A Lei 353, conhecida como Lei Áurea, resumiu três séculos de escravidão e todos os absurdos que desta se originaram em dois artigos: 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. Logo, o primeiro artigo extinguiu a escravidão em território nacional e o outro revogou toda a legislação que vinha antes deste tema. Dessa forma, o país não pensou um projeto de integração que incluía a população negra agora escravizada, bem como seus descendentes no campo da equidade, do desenvolvimento nacional, da garantia por direitos básicos.

Contrariamente, o que se sucedeu, logicamente numa sociedade colonizada, foi o fortalecimento do lugar do negro dentro do tecido social, e quanto a isto, não fora o estado brasileiro omissivo, diversamente, ele operou contra os interesses da população afro descendente, refletindo enquanto instituição, o que era a sociedade da época.

Códigos e leis foram reformulados, as manifestações religiosas dos negros foram criminalizadas, como fora o caso do Candomblé, as expressões culturais folclorizadas, o corpo científico do Brasil encarregou-se de criar teses racistas e eugenistas que legitimavam a subalternidade do negro brasileiro, reformulando-se enquanto sociedade para manter os privilégios, as hierarquias raciais que refletiam diretamente na raça. De acordo com Nelson Rodrigues (s.d), citado por Abdias (1998, p. 77), no Brasil, “não caçamos pretos, no meio da rua, a pauladas, como nos Estados Unidos. Mas fazemos o que talvez seja pior. Nós o tratamos com uma cordialidade que é o disfarce pusilânime de um desprezo que fermenta em nós, dia e noite”.

Tamanha cordialidade transformou-se em política de governo, com Getúlio Vargas, na década de 50, utilizando-se da teoria luso tropicalista, desenvolvida por Gilberto Freyre em seu livro *O Mundo que o Português Criou*, que destacava a importância do europeu no processo civilizatório, sendo este dotado de hibriedade, amor, empatia, aptidão para se relacionar com as terras tropicais e dominar outros povos. Vargas apoderou-se largamente de tal teoria para aproximar-se da Ditadura de Salazar, em Portugal.

Ainda no Governo de Getúlio, houve a aprovação da Lei 13.190 de 1951, chamada de Lei Afonso Arinhos, considerada a primeira lei contra o preconceito no Brasil, ela dispunha em seu artigo primeiro:

Art. 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de côr.

Mesmo com a referida Lei, a discriminação racial se fez presente dentro das relações, pois o direito consuetudinário, originado através dos costumes daquele grupo, ali permanecia, não necessitando passar por um processo legislativo nem estarem expressos de maneira ativa, na época, antes da legislação, trocou-se a expressão ‘pessoas de cor’, para anúncios de vagas de empregos, lotação em estabelecimentos e etc. por ‘pessoas de boa aparência’, depois da mesma. Ou seja, tudo, teoricamente, permanecera como antes era. Anani Dzidzinyo, citado por Abdias (1978), destacou que no Brasil não há provisões legais que forcem o negro brasileiro a permanecer em situação de desvantagem, porque as estruturas econômica, social e política do Brasil já são assim por natureza.

Consequente, em 1964, o Brasil emergiu-se numa longa e pavorosa noite de Ditadura, e neste período de extrema repressão as liberdades, o governo militar,

investiu ainda mais no monitoramento de toda movimentação do negro, se antes, a ideia de Democracia Racial era presente e emergente na política brasileira, durante a ditadura, foi impulsionada ainda mais.

Alinhados pelas lutas de libertação de colônias africanas, bem como da aliança pelos Direitos Civis nos Estados Unidos, tendo como um dos protagonistas Martin Luther King, o movimento negro brasileiro se difundiu em inúmeros segmentos da sociedade, tais como jornais, teatros, bloco, como o Afro Ilê Aiyê, na música com a chegada do *Black Soul*, revistas, difundindo um ideário de negritude e de protagonismo social até então adormecido numa geração pessoas negras acanhadas pelo racismo e impulsionadas pela repressão do Governo Militar. Com a forte campanha de redemocratização que tomou as ruas do país com o emblema 'Diretas Já', o país emergiu numa outra ordem política, e com ela, o Movimento Negro também se movimentou. Era preciso seguir.

3 O RACISMO: SEUS CONCEITOS E PRÉ CONCEITOS

Partindo de uma perspectiva de se entender a história da sociedade e suas divisões, o racismo enquanto esta estrutura de poder possui como mecanismo a capacidade de se adaptar as transformações sociais, se atualizando e ganhando novas maneiras de ser expresso, todavia, não deixa de carregar a malvadeza e absurdidade que possui enquanto um mal histórico.

Conforme Wood (2011, p. 230) citado por Almeida (2019, p. 30), há uma peculiaridade entre o racismo moderno, contemporâneo, e o colonialismo:

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final do século XVII ou início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudo-científico de teorias biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão.

Assim, diante do exposto aparelhamento que ocorrera nos últimos quatro séculos, é imprescindível que se compreenda diante da historicidade, a raça opera-se, de acordo com Fanon (1980, p. 36), partir de dois registros básicos:

1. *como característica biológica*, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo;
 2. *como característica étnico-cultural*, em que a identidade será associada a origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, "a uma certa forma de existir"
- À configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural Frantz Fanon denomina racismo cultural.

Tendo como tema central da diferenciação e separação de indivíduos dentro de uma bolha de sociabilidade, o desenvolvimento do estudo sobre as relações raciais, ao longo do tempo, fez surgir outras ideias que também estão ligadas à ideia de raça, mas que possuem significados distintos, sendo assim como uma espécie e suas variantes ramificações. No âmbito do Direito, tais diferenciações são essenciais para coordenação de políticas para o tema, bem como a prevenção e repressão dos ditos crimes raciais. Portanto, sobre racismo, preconceito e discriminação pode-se afirmar, de acordo com Almeida (2019, p. 32) que:

O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam.

O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias.

A discriminação racial, por sua vez, é atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados.

Diante das conceituações acima, deve-se entender que o racismo, em sua plenitude e totalidade, não se resume a comportamentos individuais, mas sim, como um compartimento que reflete as atitudes das instituições, como mecanismos de organização social que regulam toda uma coletividade de indivíduos organizados socialmente através do direito, da mercadoria, economia e do estado. Hirsch (2007, p. 26), citado por Almeida (2019, p. 38), define instituições como: “[...] modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais”.

Enquanto coordenadora de comportamentos, salienta-se que as instituições refletem a sociedade e suas peculiaridades porque os que nestas estão executando as mais variadas funções para o controle social, da sociedade também faz parte. Logo, a sociedade não é racista porque as instituições são racistas, mas muito pelo contrário, o racismo é tão estrutural a ponto das instituições refletirem plenamente o comportamento social. Almeida (2019, p. 40) disserta que:

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos [...] isso faz com a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas [...] depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros/mulheres, e em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos.

Portanto, observa-se que é fundamental a existência de um ambiente hegemônico onde se é legitimado o racismo, este, que se dá através da criação de consensos sobre as camadas mais pobres, fortalecendo e produzindo a todo o momento, a dominação e o encarceramento social da população preta. As correntes do período colonial foram substituídas pelo encarceramento em massa, reprodução de um imaginário violento pela mídia, uma educação eurocêntrica e várias outras facetas que contribuem veementemente para a continuidade desta segregação.

Assim, é imprescindível a compreensão do racismo enquanto institucional, pois isto reflete diretamente na sua concepção como algo estrutural. Tal amplitude torna-se necessária, pois frisa o entendimento de que a desigualdade racial não implica apenas no tratamento, de âmbito individual, mas, muito pelo contrário, expõe a dimensão da problemática e evidencia o quão côncavo este é.

Diante disso, o estado, sendo uma forma política que classifica os indivíduos a todo o momento, enquanto instituição de um elemento essencial da sociedade é um aparato fundamental onde o racismo é nutrido e também alimenta as estruturas

do mesmo, sem a sua participação, regimes como *apartheid* sul-africano, o regime nazista, o fascismo de Mussolini, não poderiam existir sem a efetiva participação protagonista deste juntamente com os demais segmentos sociais.

Sob uma perspectiva sociológica, (PEREIRA, 2018), classifica o Estado como:

uma instituição social que desempenha várias funções para as quais uma delas é ser o principal elemento de coerção de uma sociedade politicamente organizada. Ele tem duas formas elementares, Estado Antigo ou Pré-Moderno e Estado Moderno. A primeira forma, a Antiga, o agente estatal é marcado pela descentralização, enquanto no Estado Moderno há um grande esforço na centralização e retificação de tradições nacionais na tentativa de superação ou camuflagem das diferenças étnicas e de classes.

Dessa forma, frisa-se que este possui elementos fundamentais, tais como território, enquanto limite geográfico do poder; população, como o corpo vital, com os indivíduos ali submetidos aquele domínio e sob suas regras e o poder, enquanto a disposição de autonomia, soberania e legitimidade estatal para o desempenho de suas atividades.

A fim de se compreender a definição de estado que trace e exemplifique a desigualdade racial, saindo da dominante lógica de que este é instrumento da vontade da coletividade, contrato social ou um instrumento de opressão dos mais ricos, (HIRSCH, 2010, p. 37.) o define como uma “condensação material de uma relação social de força”, tanto que o próprio, em sua formação contemporânea, muito se relaciona com a constituição das relações econômicas capitalistas, uma vez que se serve para proteger a propriedade privada, a igualdade formal e as liberdades individuais, fazendo assim permanecer os múltiplos contratos e seu cumprimento.

No campo que cerne a soberania e legitimidade de um Estado, mas que também se coletiviza transpassando todas as mais variadas definições e interpretações, esta o Direito, que se conceitua delineando enquanto norma, presente nas inúmeras leis, códigos, decretos e etc., enquanto justiça, baseados nos valores organicistas inerentes a liberdade e humanidade do homem e como poder, este último, enquanto uma ferramenta de imposição e de manutenção da sociedade do grupo de pessoas que estariam, democraticamente ou não, realizando a formação jurídica que norteará a sociedade.

Com a intenção de compreender e alargar este fenômeno jurídico, (ALMEIDA, 2018, p. 135) denominou o direito enquanto poder, baseado na obra de Foucault, como um “Mecanismo de sujeição e dominação cuja existência pode ser vista em relações concretas de poder que são inseparáveis do racismo, como nos revelam cotidianamente as abordagens policiais, as audiências de custódia e as vidas nas prisões”. Diante de sua conclusão, seria o direito aparelho essencial para manter grupos minoritários na posição de subserviência, controlando-os através das juridicidades, mas também, segundo (ALMEIDA, 2018, p. 135) como uma “tecnologia de controle social utilizada para a consecução de objetivos políticos e para a correção do funcionamento institucional, como combate ao racismo por meio de ações afirmativas”.

A chegada de determinados grupos políticos a administração pública, colocou o direito, conseqüentemente, a serviço destes, com o intuito de frisar como legal, ilegalidades. Assim, contemporaneamente, leis anti-imigração na Europa e nos Estados Unidos, lei de drogas no caso Brasil, ou a estipulação de medidas econômicas a grupos minoritários são exemplos do uso deste instituto pelo grupo

dominante, por isso, (SILVIO, 2018, p. 136) conclui que o “Racismo é uma relação estruturada pela legalidade”.

Sendo assim, como um conjunto de relação entre os seus sujeitos, e não apenas a norma propriamente dita, o direito se faz através da luta constante dos indivíduos, integrados ou não nos mais variados movimentos, para a transformação, este contato entre agente e instituição, é o que descreve a sua relação social. Em face disso, Almeida sintetiza a relação do direito e racismo em duas correntes que o caracteriza enquanto:

1. uma norma mais eficiente de combate ao racismo, seja punido criminal e civilmente os racistas, seja estruturando políticas públicas de promoção da igualdade.
2. o direito, ainda que possa introduzir mudanças superficiais na condição de grupos minoritários, faz parte da mesma estrutura social que reproduz o racismo enquanto prática política e como ideologia.

Por isso, quando se faz uma análise técnica jurídica sobre a instituição de mecanismos antirracistas no seio jurídico da sociedade brasileira, verifica-se tamanho bloqueio, postergações e obstruções no avanço das pautas, justamente pela complexidade de um sistema que, como já dito, é operacionalizado quase que em sua plenitude pelo grupo dominante, a resistência de se discutir a questão racial no debate da assembleia nacional constituinte, até mesmo pelos campos de esquerda, só demonstram o quão profundo é o abismo do racismo.

Diante então das conceituações elencadas neste capítulo, foi possível assim observar o quão extenso é o racismo e suas teoriedades, compreender a história da sociedade partindo de uma perspectiva racial que é legítima, mas que fora esquecida durante muito tempo pelas ciências que estudavam a instituição do estado dentro da sociedade, é se atentar para o que Santos (2004), denominou como “sociologia das ausências e emergências”.

Dessa maneira, a discussão que passa pela contextualização histórica, pela instituição estatal e pelas leis de uma sociedade, demonstra, plenamente, como a desigualdade racial é extremamente enraizada, visto que o pensamento colonial, que colocou o colonizador e o colonizado em espaços diferentes (dita-se, um de poder e não poder) ainda reflete, de maneira atualizada e contemporânea a forma como determinados indivíduos são tratados.

Em continuidade, as teorias expostas também refletem a amplitude da celeuma, uma vez que não se pode considerar o racismo enquanto uma estrutura antiga, sob pena de taxá-lo como um mal passado, mas, torna-se essencial o seu entendimento sob uma ótica atualizada, visto que se esta impregnada nas vigas que sustentam o modelo social capitalista, e se revigora e ganha novas formas e maneiras de exposição de acordo com os ditos ‘avanços’ proporcionados principalmente pelas tecnologias da informação.

Por fim, diante da ainda emergente corrente que se expressa principalmente politicamente deslegitimando a desigualdade racial brasileira, a frase do artista Will Smith (2016), torna-se essencial, num contexto digital, para se explicar o racismo, segundo o mesmo “O racismo não está piorando, está sendo filmado”, portanto, o racismo sempre se fez presente, pois ele é um elemento constitutivo da sociedade, a diferença é que a sociedade deve entender que não haverá desenvolvimento social, enquanto não se tratar, de maneira agigantada, o mesmo.

3.1 A Ditadura Militar e o Racismo

Durante o período de 1º de março de 1964 até 15 de março de 1985, o Brasil mergulhou-se num mar de autoritarismo, sob governo de sucessivos militares, imperou-se o regime de caráter nacionalista e autoritário que fora marcado com a derrubada do Governo João Goulart, presidente democraticamente eleito. A ditadura militar durou 21 anos, desenvolvendo-se e intensificando com atos institucionais que ruíram ainda mais a frágil república brasileira. O mais intenso deles, Ato Institucional número 5 (AI-5), assinado pelo ditador Costa e Silva, suspende direitos políticos dos cidadãos; retirou a possibilidade de Habeas Corpus aos acusados de crimes contra a segurança nacional; os acusados passaram a serem julgados pelos tribunais militares sem o direito de recorrer; mandatos legislativos, executivos, federais, estaduais e municipais foram cassados cassou vigorou por dez anos.

Não fazendo um mero recorte, mas sim o colocando como um fator principal da sociedade brasileira e seu percurso sociopolítico, a questão racial adentra ainda mais a ditadura militar como um fato essencial e primordial do regime. Era preciso censurar e provocar ainda mais o silenciamento. O ideário de que o Brasil era uma democracia racial, apesar de anteceder a ditadura militar, encontra-se presente fortemente nesta, fazendo até mesmo que a pergunta sobre cor e raça fosse retirada do senso. O ditador Ernesto Geisel, também procurou ampliar a presença da diplomacia brasileira na África, pois visava um regime econômico expansionista nesta região, reconhecendo a independência de Angola, mesmo o país possuindo laços socialistas, algo que a ditadura, teoricamente, reprimira e colocara, dentre outros, como um dos pontos de justificação para a instauração do regime e o conseqüente golpe.

A democracia racial, como uma política da branquitude, possui a sua teoricidade enraizada na formação da do tecido social brasileiro, sendo expostos nos mais variados segmentos, dentre eles os espaços de poder. Continuar vendendo este produto de fantasia branca era extremamente vantajoso economicamente para o país, que continuara lucrando com a dor o *bantu* negro. Geisel, em mensagem ao secretário Geral da ONU em 1977, que fora lida em sessão solene em razão das comemorações pelo dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, repudiava os países onde persistiam os problemas raciais.

Em contrapartida, no Brasil, os movimentos voltados à temática racial eram de perto observados pelos órgãos de repressão, taxados como subversivos e reprimidos, e como uma readaptação a técnicas quilombolas, de inteligência ancestral, muitas instituições negras firmara-se enquanto entidades voltadas à cultura e pesquisa, sob o manto principalmente da igreja católica e seus movimentos pastorais. Assim, fazendo uma análise dos manuais da Escola Superior de Guerra (ESG), Kössling (2007) citado por Jesus (2016), afirmou que os movimentos negros eram entendidos como ‘fatores adversos’, ao impedir que a ‘harmonia racial’, um dos objetivos nacionais, fossem ‘preservados’, para a escola, o movimento negro não foi considerado uma movimentação suficiente para uma ação mais repressiva, por isso, a repressão não se deu por prisões ou processos, mas sim por uma extensa vigilância.

Toda essa repressão objetiva também desarticlar a intelectualidade negra formada ainda na década de 30, de acordo com Gonzalez (1982), “a repressão desmobilizou as lideranças negras, lançando-as numa espécie de semiclandestinidad isolada das organizações propriamente clandestinas”. Para Gonzalez, nas organizações já taxadas de clandestinas pela ditadura, era pequena existência de negros dentro de tais, todavia, a atenção do regime militar ao

movimento fez criar uma nova roupagem durante o período, de acordo com Jesus (2016), eles se tornaram os “clandestinos dos clandestinos”.

Diante disso, observa que o regime militar subestimou o poder de articulação do movimento negro, bem como o seu potencial intelectual de realizar as tão necessárias críticas ao sistema. Abdias do Nascimento, importante intelectual negro, foi fundamental nesse período para que, do exílio, realizasse os contatos necessários para que os demais autores da luta democrática brasileira se atentassem para a questão racial, construindo assim fundamentais pontes para a pauta da questão racial na carta magna de 1988. Assim, a repressão militar, encontrou na sagacidade preta, técnicas ancestrais de resistência e empoderamento, que obviamente contrariaram a venda do mito da democracia racial brasileira. (ABDIAS, 1978, p. 90) expôs:

Dos governos brasileiros dificilmente se poderia esperar outra coisa, desde que eles tinham com Portugal salazarista até um acordo de consulta recíproca em assunto internacional. O país de achava atrelado às potências colonialistas. Não é fácil esquecer, então, a verdade contida na sentença de Octávio Ianni: “O Brasil é uma invenção do capitalismo europeu”.

A luta por justiça racial no deparou-se sempre com a justificativa de que esta era uma ameaça ou reparação retaliativa dos negros, é algo que a camada dominante da sociedade impusera veementemente tornando está uma também política de governo, de maneira particular, uma vez que tal democracia racial sempre se colocara enquanto uma política de estado. Anani Dzidzienyo [197-?] citado por Abdias (1978, p. 79) afirmou:

Qualquer reação do negro à situação brasileira enfrentaria dois inconvenientes: uma opinião oficial que consideraria “atividades raciais” como subversivas, e a atitude geral da sociedade que consideraria isto divisionista.

Tomando medidas para coibir completamente a questão do tema racial no Brasil, a ditadura militar, Tales de Azevedo citou no *O Globo* do Rio de Janeiro, as seguintes ocorrências:

O Globo, Rio, 12.2.1969, “Portela vê Imprensa a serviço da Discriminação Racial para conturbar”. Publicando telegrama procedente de Brasília, o jornal informa que o General Jaime Portela, em exposição de motivos ao Presidente da República sugerindo a criação da Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, data de 10.2.1969, refere-se a conclusões do Conselho de Segurança Nacional sobre ações subversivas e afirma: “No contexto das atividades desenvolvidas pelos esquerdistas, ressaltamos as seguintes: (item 9) – Campanha conduzida através da imprensa e da televisão em ligação com órgãos estrangeiros de imprensa e de estudos internacionais sobre discriminação racial, visando a criar novas áreas e insatisfação com o regime e as autoridades constituídas.

Assim, criaram uma Comissão Geral de Inquérito Policial Militar para silenciar o debate sobre o racismo, bem como a discriminação racial. Não conseguiram. O movimento negro continuou articulando porque sabia que seria pelas vias democráticas é que viria as políticas para a população preta. Com muita força, sob um olhar futurista do povo afrodescendente, conseguiram.

3.2 O Governo Sarney e a Constituinte

Promulgada no dia 05 de outubro de 1988, a Constituição Federativa do Brasil representou o principal símbolo do processo de redemocratização nacional. Após uma longa noite de ditadura militar, a Constituição de 1988 veio para garantir a liberdade de pensamento, criando assim mecanismos para que se evitassem agravos de poder do estado, um entrave às barbáries cometidas durante 22 anos de repressão militar.

O que a antecederia, também foi um instrumento essencial para o restabelecimento das vias democráticas no Brasil, isto posto, claro, teoricamente. O período suscitado é a governança de José Sarney, que esteve presidente até março de 1990. Sarney assumira a presidência da república após o falecimento do titular do cargo, Tancredo Neves, que um dia antes da posse, foi internado com fortes dores abdominais, vindo a falecer em abril de 1985. Assim, verifica-se que Nova República já advém de certa caducidade, uma vez que abrigara nomes conhecidos da Ditadura Civil Militar brasileira, como canta o (O RAPP, 2003): “O novo já nasce velho”.

Tancredo Neves, caracterizado por ser um político conciliador, fundou o Partido Popular, que a época, encarregou-se de realizar mediações com os militares e posteriormente, em 1981, retornou ao PMDB, novamente com o intuito de realizar uma transição democrática com os ditadores. Com um acordo de seu partido e do PDS, o político garantiu a vitória em 1985.

José Sarney, seu vice e tão experiente quanto o titular da cadeira, possuía uma ligação totalmente diferente com os ditadores da de Tancredo, pois enquanto este último tinha seus consórcios com a ala militar e transpassava-se como um conciliador para a aquele período de transição, Sarney era intrinsecamente ligada ao período ditatorial, pois ele presidira os dois partidos que dera suporte a ditadura, Arena e o PDS, este último que sucedera o primeiro após a sua extinção em 1979.

Logo, o período de evolução da sociedade brasileira para o período democrático, se fez com o passado, a transição democrática um tanto quanto harmoniosa, sem o devido reconhecimento das barbáries cometidas pela ditadura, conseqüentemente remete a sociedade brasileira ao que (CAZUZA, 1988) chamou de “Um museu de grandes novidades”, pois agora o Brasil tinha um presidente ligado ao partido égide do período impositório.

Assim, com todo este trajeto político, foi promulgada no dia 05 de outubro de 1988, pelo Congresso Nacional, a Constituição Federativa do Brasil, que representou o principal símbolo do processo de redemocratização nacional, garantindo a liberdade de pensamento e criando mecanismos para que se evitasse agravos de poder do estado, um entrave às barbáries cometidas durante a ditadura militar.

Caracterizada pela ampla participação popular, a Constituição de 1988 teve como partícipes: cidadãos e entidades representativas que encaminharam as suas mais variadas sugestões para o enriquecimento do poder constituinte. Assim, cinco milhões de formulários foram distribuídos nas agências dos Correios, sendo coletadas 72.719 sugestões de pessoas de todo o país, acrescentado de mais 12 mil propostas dos constituintes e das entidades representativas. Diante de tamanhas numerosidades, observa-se a preocupação do constituinte em angariar a participação popular durante o processo de redemocratização brasileira, uma sociedade assustada pelas barbáries da ditadura e refém do medo, agora merecia participar do projeto de nação que ela mesma construía com campanhas como as Diretas Já.

3.3 A receptibilidade da questão racial na Constituinte

Como exposto, no movimento negro articulado politicamente no Brasil entendera que a luta contra o racismo estava a articulação democrática no Brasil, uma vez que nos governos autoritários que antecederam a Constituinte de 88, logicamente não havia espaço para o avanço da pauta. A presença da questão racial na Constituinte advém de um trabalho intelectual exercido duramente nos ambos de chumbo. Abdias do Nascimento, Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e outros mais tantos eram intelectuais que tinham a temática racial que e foram observados e exilados pela Ditadura, neste ponto central, observa-se que Abdias do Nascimento exerceu um papel fundamental de articulação.

Continuando a preparação para a previsão da questão racial na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, o Movimento Negro organizou vários encontros municipais e estaduais, dentre eles, destaca-se o primeiro encontro estadual chamando 'O Negro e a Constituinte', realizado em julho de 1985 na ALMG, desta reunião, destaca-se que a elaboração de um documento que fora entregue ao Deputado Ulisses Guimarães em 1986, quando os trabalhos permaneciam intensos para a feitura da nova carta magna.

Enquanto um movimento que educa a sociedade, reeduca a si mesmo, e se atualiza conforme a sociedade se transforma, o movimento negro, em suas mais variadas representações (coletivos, grupos de música, grupos de estudo, etc.) como uma técnica quilombar, se organizou em células, nos mais variados tecidos da sociabilidade, onde conseguiu, assim, fazendo de fato um trabalho de formiguinha, estender a temática racial a ponto de conseguir incluí-la dentro da constituição.

A temática racial no Brasil é fundamental para se compreender como movimenta a sociedade brasileira, uma vez que a riqueza do país fora construída a partir do trabalho forçado e do sofrimento negro. Logo, a referida temática deveria ter um espaço essencial na Assembleia Nacional Constituinte, mas o que se visualizara é a restrição do tema à "Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas deficientes e Indígenas", que estava adjunta a comissão "Da Ordem Social" tal pluralização de questões que, possuía cada qual suas excepcionalidades prejudicava o diálogo do extenso rol de reivindicações da população negra.

Assim, a matéria relacionada ao racismo ficou enquadrada em apenas dois encontros formais, observa-se ainda o descaso com os referidos temas, uma vez que colocados em todos juntos, e diferenciados apenas em reuniões em dias distintos, demonstram a ausência da importância que a ANC deu a questão, uma vez que cada qual possuía um rol de particularidades imensurável, afinal, são as minorias que são diretamente afetadas pelas violências oriundas do contexto social q qual está inclusas. Embora tamanha indiferença, foi nesta subcomissão e neste pequeno espaço que o Movimento Negro conseguiu incluir suas pretensões e acompanhar com muito entusiasmo o desenrolar dos trabalhos. O Quadro 1 expõe os compromissos dessa subcomissão:

Quadro 1 - Cronograma de compromisso da Subcomissão dos Negros, População Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias

27/04 – Deficientes mentais, alcoólatras e deficientes auditivos
28/04 – Negros
29/04 – Populações indígenas/homossexuais
30/04 – Deficientes físicos/ostonizados/hansenianos/talassêmicos

04/05 – Deficientes visuais/hemofílicos/negros
05/05 – População indígena/presidiários (incluindo visita ao presídio do Papuda, em Brasília), minorias raciais e religiosas
06/05 – Visita à aldeia Kaiapó, na reserva Gorotiré, no sul do Pará

Fonte: Rodrigues (2005) citado por Gomes; Rodrigues (2018).

Toda ação do Movimento Negro foi marcada expressamente pela denúncia do mito da democracia racial, um falso ideal de equidade que estava presente também na constituição de 1934, pois este pensamento que fora e ainda é materializado dentro da sociedade brasileira, acorrenta todo um desenvolvimento social e econômico, estagnando a progressão. Para coibir isto, foi encaminhada a Comissão da Ordem Social recomendações que imporiam ao estado uma intervenção nas relações raciais tanto com medidas que deveriam atuar nas consequências provocadas pela ausência de qualquer política voltada à integração da população ex-escravizada ao sistema produtivo, quanto medidas que possibilitassem aos negros a reconstrução da identidade racial que lhes fora historicamente negada por meio das conhecidas políticas de branqueamento (DÁVILA, 2006; STEPAN, 2005) citado por (GOMES; RODRIGUES, 2018).

Segundo Gomes; Rodrigues (2018), o movimento negro a situação descrita poderia ser remediada na CF/88 através de propostas principais que estão remediadas no:

- o reconhecimento, por parte do Estado, das comunidades negras remanescentes de quilombos e o título de propriedade definitiva de suas terras, o que se tratava do reconhecimento das especificidades culturais e históricas dessas comunidades, bem como da iniciativa de preservar e garantir o direito à terra;
- a criminalização da prática do racismo, do preconceito racial e de qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos; • uma educação comprometida com o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, que valorize e respeite a diversidade, assegurando a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras do Brasil.
- uma educação comprometida com o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, que valorize e respeite a diversidade, assegurando a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras do Brasil.

Quadro 2 - Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Artigos encaminhados à Comissão da Ordem Social Negros
Art. 3º – Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.
Art. 4º – Não constitui privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.
Art. 5º – A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.
Art. 6º – O ensino de "História das Populações Negras do Brasil" será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.
Art. 7º – Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado.
Art. 8º – O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Quilombos.
Art. 9º – Lei Ordinária disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os

diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 10º – O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.

Fonte: Rodrigues (2005) citado por Gomes; Rodrigues (2018).

3.4 O desinteresse pelo tema e a luta do Movimento Negro

Como exposto, o ideal da raça foi um fator determinante dentro da sociedade brasileira para colocar o negro no lugar que a branquitude achava pertinente; o da sujeição servil à vontade daqueles que estavam no topo dos privilégios sociais, fruto de toda desigualdade que custava, custou e ainda custam vidas. As teorias deterministas da raça foram substituídas por um projeto nacional de branqueamento porque assim se resolveria o problema que era a temática racial no Brasil.

Diante deste percalço que, o Estado enquanto instituição e órgão de poder reproduzira de maneira a tornar indispensável à manutenção deste sistema, o movimento negro, no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), se deparou, além da dificuldade com o campo político não progressista, com o bloqueio dos partidos de esquerda com a questão. Não compreendiam que a luta democrática passava de maneira contígua pela guerra contra o racismo. Pois, se o povo que sob o labor forçado, não poderia ter sua liberdade garantida através de dispositivos constitucionais, não há porque os demais terem, já que a liberdade é condição extensiva a todos os seres humanos.

Do campo dos democratas, observava-se que o tratamento da questão racial poderia causar grande divisão na classe operária, tão empenhada na luta democrática, do outro lado, imperava-se o mito da democracia racial que era ainda alimentada pelos opositores. O parlamentar Carlos Alberto Caó (Partido Democrático Trabalhista - PDT), explicou numa entrevista que:

Esse debate e a luta para que o bloco de forças contra o regime considerasse a questão racial brasileira como uma questão de suma importância foi conduzido por uma minoria de determinados líderes negros, enfrentando preconceitos, constrangimentos, e até as vésperas da Constituinte ainda persistia essa ambiguidade, entre democratas com sua visão marxista que não davam à questão racial brasileira o status teórico e político como questão central na transformação democrática do país, mas nós chegamos na Constituinte com um significativo avanço, esse tema tem que ser tratado, abordado.

Assim, a batalha não se concentra apenas no campo conservador, tornando um embate supra político, pois o racismo se reproduzira em ambos os espectros. Enquanto a luta de classes era prestigiada como centro das discussões, a temática racial fora abandonada pelas centrais sindicais, pelos partidos de esquerda e de oposição. Santos (2007, p. 138-139) afirmou:

Apesar dos esforços desses movimentos para tal, a negação de uma questão racial no Brasil e o silêncio sobre a mesma continuaram, nessa época, sendo uma regra, não só para a elite dirigente brasileira, mas também para a maioria das organizações da sociedade civil (partidos políticos, centrais sindicais, sindicatos de trabalhadores, sindicatos de empresários, movimentos sociais, igrejas – católica e protestante – entre outros). Mesmo entre essas últimas, foram raras as instituições que enxergaram uma questão racial no país (SANTOS, 2007, p. 138-139).

Deste modo, entendimento predominante é que a questão racial poderia ter como solução a incorporação do negro na sociedade de classes. Tal ausência epistêmica fez com que o Movimento Negro empregasse um empenho ainda maior para arguir a proteção constitucional dos seus, se reinventando e reeducando a sociedade com atos, parcerias e mobilizações sob uma lógica sociológica emergente, impelindo visibilidade ao que sempre fora apagado.

3.5 A efetivação Constitucional das demandas

Num país com a raiz intrinsecamente escravocrata, o que pôde-se verificar com os entraves a criminalização do racismo, é que de acordo com a resposta ao anteprojeto apresentado acima, a criminalização do preconceito racial seria impossível de ocorrer por conta de sua característica pessoal, pois esta traria à tona o certame subjetivo, descaracterizando o caráter materialista de uma disposição constitucional. No âmbito educacional, o anteprojeto destacado no quadro acima frisou o ambiente escolar como o local de se combater o racismo e instituir o respeito e a pluralidade, com o recorte da história negra, contada parcialmente e sob um olhar branco, a proposta do anteprojeto tornou-se fundamental para começar a provocar esta reparação histórica.

Diante do avanço do anteprojeto as demais comissões, aprovado na subcomissão, o texto foi debatido novamente e posteriormente modificado, houve omissão e redução em alguns dispositivos, como exemplo é o artigo 4º que disporá que não constituía privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada. Tal artigo tão fundamental ceifou naquele momento a probabilidade da instituição de políticas afirmativas posteriores a CF/88, nem chegando a proposta, a comissão seguinte. Para Caó (2004) citado por Gomes; Rodrigues (2018), a criminalização do racismo seria a marca impressa do Movimento Negro dentro da Constituição, o mesmo ainda expôs:

Houve um esforço considerável de mobilização do movimento negro, depois de um tão longo período de reclusão. Mas nós nos apresentamos, com todas as debilidades, o que ajudou a concretizar o racismo como crime foi também o clima geral na sociedade brasileira contra o autoritarismo. Essa foi a marca que conseguimos imprimir. As resistências foram muitas às propostas de ação afirmativa, políticas compensatórias foram apresentadas e examinadas, mas tudo isso foi cortado, cortado.

A previsão constitucional do crime de racismo é extremamente essencial, todavia, o Brasil limitou-se a realizar a estratégia de realizar a luta contra o preconceito racial mediante leis de conteúdo criminal, que por possuírem um caráter genérico, não alcançam o objetivo pretendido, há também que salientar que a atuação apenas no campo criminal torna-se quase que ineficaz quando não vêm acompanhadas de políticas integradas ao lazer, valorização cultural e a educação. Diante então de muita luta e articulação, o movimento negro conseguiu manter as todas as questões seguintes, que permaneceram na constituição:

Quadro 3 - Questões que permaneceram na Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição da República Federativa do Brasil
Título I – Dos Princípios Fundamentais Art. 3º – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa

[...]

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

XLII – A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Seção II – Da Cultura

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais

Art. 242 – [...]

§ 1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Disposições Transitórias

Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Fonte: Rodrigues (2005) citado por (Gomes; Rodrigues, 2018).

4 A LUTA NEGRA E AS DISPOSIÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS

Tendo muito se esforçado e se mobilizado para fazer valer todas as previsões constitucionais acima presentes, não tão abrangentes, mas extremamente necessárias, a luta negra tomou um novo caminho: a partir da Constituição Federal e os dispositivos que dispuseram sobre a causa, como dinamizar e coordenar ações nos mais variados âmbitos para que, de tais mecanismos, fossem desenvolvidas ações que efetivassem o texto constitucional? Isto se valeu de leis, políticas públicas, discussões e previsões sobre ações afirmativas, encontros, seminários e mais uma gama de variados aquilombamentos desenvolvidos pelo Movimento Negro nas últimas décadas.

Como consequência também das mobilizações que ocorriam em no mundo contra o racismo, sendo assim oriundo de seu contexto histórico, o presidente José Sarney, sancionou em 1989, a lei 7.716/1989. Também conhecida como Lei Caó, esta define a punição para "os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

Em seus vinte e dois parágrafos, a lei disciplina as mais variadas formas de discriminação nas mais plurais situações, como acesso a cargos públicos, negativas de emprego, impedimento a entrada em estabelecimentos e etc. Completando 32 anos num país que aboliu a sua escravidão à apenas 130 anos, observa-se que há uma imensa lacuna social a ser preenchida, todavia, a lei tornou-se um fundamental instrumento na luta contra a falácia que o convívio pacífico da raças no Brasil. Vieira (2019), citada por Jordão (2019) que "O ganho mais importante dela é o pedagógico.

Existe o mito da democracia racial, de que nós não somos um país racista, de que o racismo é velado. Para os negros, ele nunca foi velado, porque acontece diuturnamente. A lei mostrou que o Brasil é, sim, um país racista e precisa de ações efetivas para lidar com isso.

O mecanismo legal visa a proteção de uma coletividade de pessoas, diferentemente do crime de injúria racial, previsto no artigo 140 do Código Penal, que possui uma pena menor e pune condutas individuais. A lei Caó propõe-se a preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, de promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, as penas previstas são mais duras e podem chegar até a 05 anos de reclusão.

Mesmo trazendo esta reflexão a lei, assim como a redemocratização, é muito nova, possuindo 32 anos num país aboliu a sua escravidão a apenas 132 anos, sendo, sozinha, ineficiente ao combate ao racismo, devendo vir integrada a um rol de políticas públicas que ampare a população afrodescendente nos mais variados segmentos da vida social.

4.1 O Estatuto da Igualdade Racial

Com a Constituição, existia-se agora uma base legal para, a partir desta buscar-se efetivar as demandas relativas a população afrodescendente. Assim, de lá para cá, houve significativos avanços infraconstitucionais, que se originaram de muito esforço e articulação de sujeitos negros e brancos no cenário político e seus bastidores.

O projeto de Lei nº 3.198 de 2000, de autoria do então deputado Paulo Paim, um dos constituintes, exprime muito bem isto, uma vez que com este, buscava-se instituir o Estatuto da Igualdade Racial, um instrumento unitário para o tratamento da temática racial, definindo assim os instrumentos jurídicos e institucionais da questão.

Em sua proposta, previa-se a criação de conselhos nacional, estadual e municipal de igualdade racial; estabelecimento de cotas para concurso público nas três esferas de governo, para acesso as universidades públicas; obrigatoriedade do ensino da história geral da África na educação brasileira; estabelecimento de políticas públicas relacionadas a saúde para a população negra; indenização para os descendentes de escravizados. Como tudo no Brasil referente ao negro, é envolto de morosidade e descaso, o projeto permaneceu arquivado, após aprovação pela Comissão Especial para sua análise, em 2002, até o final de 2008, aguardando o voto dos parlamentares.

O projeto do Estatuto da Igualdade Racial, depois da promulgação da Constituição, por sua extensa abrangência temática, tais como saúde, educação, lazer, cultura, tornou-se um dos principais usos para efetivação das demandas da população afrodescendente. Ele não é impositivo, mas seu caráter previsional torna-se fundamental para que deste, políticas e as mais variadas ações sejam implementadas, o Estatuto tornou-se o verdadeiro 'porque' do Movimento Negro Brasileiro para explorar suas pautas. O autor do projeto. Segundo Simão (2011), o autor do projeto dispôs:

Não queremos a cultura afro-brasileira vista, sentida e experimentada somente nas práticas religiosas, música ou alimentação. Queremos a cultura do negro inserida nas escolas, no mercado de trabalho, nas universidades, pois o negro faz parte do povo brasileiro. Cultivar as raízes da nossa formação histórica evidentes na diversificação da composição

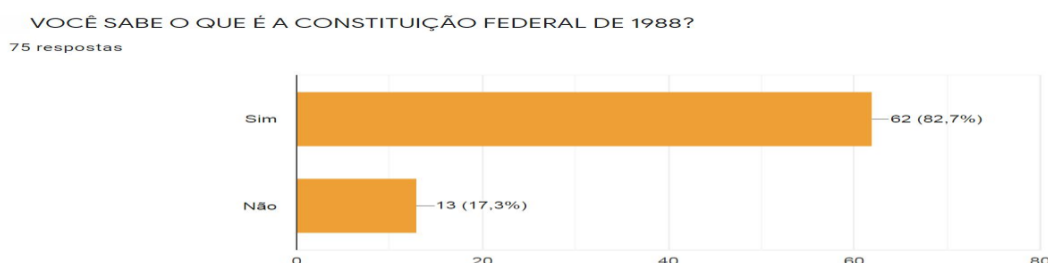
étnica do povo é o caminho mais seguro para garantirmos a afirmação de nossa identidade nacional e preservarmos os valores culturais que conferem autenticidade e singularidade ao nosso país. É imprescindível que haja união entre as pessoas, povos, nacionalidades e culturas. Todos os esforços para combater as barreiras discriminatórias são subsídios concretos para a formação de um novo ser humano, capaz de elevar-se à altura de seu destino e evitar destruir a si mesmo.

Assim, após alterações significativas da Comissão especial, com várias ressalvas e disposições que poderiam se tornar mais impositivas do que sugestivas, o projeto foi promulgado em 2010 pelo então presidente Lula com objetivo de “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado”. Era um novo marco histórico impresso do Movimento Negro na luta contra o racismo.

4.2 O alcance social da temática

Mesmo existindo a previsão constitucional, que é um pilar para que de tal se desenvolva os trabalhos na luta contra o racismo no Brasil, seja ele em que âmbito for, é fundamental que se observe a sociedade, a partir de uma perspectiva de aplicabilidade da temática racial. Como ela vê, como reage, qual o impacto, são fatores essenciais para que as políticas sejam criadas, reformuladas, aplicadas. Para melhor entender, foi criada uma pesquisa para este trabalho. Passamos a análise dos dados.

Gráfico 1 - Conhecimento sobre a CF/88

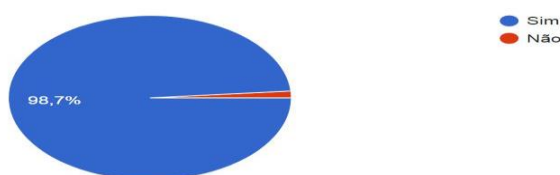


Fonte: Elaborado pelo autor

Os dados dos gráficos demonstram que 17,3% das pessoas que responderam a enquete, desconhecem a Constituição Federal, algo que chama muita atenção e conseqüentemente preocupa, uma vez que esta é a carta mãe de qualquer regimento democrático. Mesmo sendo uma minoria, comparado a 82,7% que alegam conhecer, observa-se um declínio informativo que poderia começar a ser solucionado se houvesse aplicabilidade das disposições constitucionais no ambiente escolar.

Gráfico 2 - Criminalização

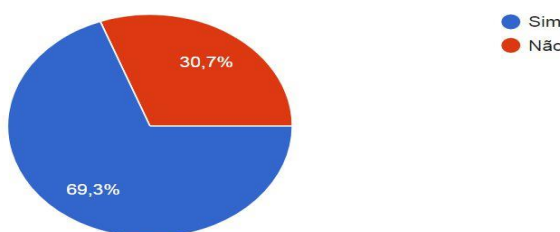
VOCÊ SABE O QUE É RACISMO?
75 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor

Gráfico 3 - Imprescritibilidade e inafiançabilidade

VOCÊ SABIA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 PREVÊ O RACISMO COMO UM CRIME QUE NÃO PRESCREVE E QUE NÃO POSSUI FIANÇA?
75 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor

Seguidamente, a referida projeção expõe que 98,7% das pessoas que se submeteram a pesquisa disseram que sabem que o racismo é crime no Brasil, contra apenas um desconhecimento. Logo, salienta-se que a projeção constitucional da temática racial, no que tange a criminalização do preconceito, sendo seguida pela lei 7.716/89, alinhada a políticas públicas, produziu na população consciência social sobre a criminalização, é também notável que com a expansão das redes sociais, como Instagram, houve significativos aumentos na exposição de casos de racismo que, sendo filmados, são postados e viralizam, compelindo as instituições a executarem as ações necessárias.

Mesmo tendo conhecimento do crime de racismo, 30,7% dos entrevistados afirmaram não saber que a mesma Constituição que criminaliza o racismo, o coloca como um crime imprescritível e inafiançável (art. 5º - XLII). Diante disso, verifica-se que não houve dentro da sociedade, um aprofundamento sobre a referida questão, e é no desconhecimento, que muito impera a impunidade, pois, se a população não tem conhecimento aprofundado da questão, a denúncia não é feita; as instituições, já manchadas pelo sumo do racismo não tomam conhecimento; dados estatísticos não são formulados para uma futura elaboração de política pública; e o rito segue se repetindo de maneira muito metódica, e se enraiva ainda mais. Assim, “Me vê pobre, preso, ou morto já é cultural” (Racionais, 2002).

Gráfico 4 - Eficiência das políticas públicas

VOCÊ ACREDITA QUE AS POLÍTICAS DE COMBATE AO RACISMO SÃO INSUFICIENTES NO BRASIL?

74 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor

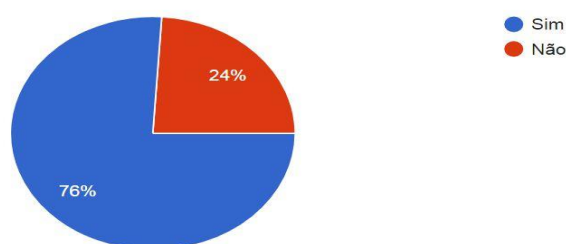
No que tange as já existentes políticas de combate ao racismo no Brasil, 82,4% dos entrevistados afirmaram entender estas como insuficientes para atender a realidade crítica brasileira, que é ter o racismo enraizado nas relações cotidianas, cultural, como exposto anteriormente. A previsão constitucional é em tela, um eixo para que abaixo dela, novas ações sejam tomadas. O que se observa é a imensa dificuldade, enfrentada ainda no campo democrático, para a formulação de ações preventivas e repressivas que tratem do racismo em sua raiz no Brasil. As instituições, enquanto instrumento da classe dominante, numa sociedade racializada, usa da força, contextualizada pela teoria de dominação de Max Weber, para manter sua hegemonia através de uma política de mortandades, restando iniciativas de ações contra a desigualdade racial no país.

A disparidade de candidaturas negras comparadas com as brancas nas eleições em todos os entes federativos e em seus eixos executivo e legislativo; a lei de drogas que possibilitou o massacre da população negra; a ausência epistêmica da temática na academia, inclusive nesta, na qual não foram encontradas monografias relativas especialmente ao tema Racismo; o assassinato e exílios de alguns dos ainda tão poucos líderes políticos antirracistas; a emergência negativa do Governo Federal e o ataque às comunidades e demarcações indígenas e quilombolas, mostram a gravidade da situação e muito explicam o porquê da ausência de sistemas que combatam o racismo. Como (Ferreira, 2018) canta, “A gente sabe como termina quando começa desse jeito”.

Gráfico 6: Superação do preconceito

VOCÊ ENXERGA UM CAMINHO (S) PARA A SUPERAÇÃO DO PRECONCEITO RACIAL NO BRASIL?

75 respostas



Fonte: Elaborado pelo autor

Mesmo diante dos cerceamentos que envolvem o avanço da pauta racial dentro das instituições e dos movimentos da sociedade civil organizada, observou-se dentre os que se submeteram a pesquisa, a forte possibilidade de acreditar que o preconceito racial pode ser superado no Brasil sim, contra 24% que afirmaram não crer na superação do preconceito racial, ou seja, entendem o racismo tal como enraizado sem possibilidade de reversão social. Diante disso, observa-se que o sim de muitos, é fruto das consequentes legislações infraconstitucionais que foram arguidas e institucionalizadas pela luta árdua do movimento negro.

A Lei nº 11.645, que torna obrigatório do estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, a Lei Nº 12.711, também conhecida como lei de cotas, que garante em cada faixa de renda, vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela já mencionada lei Nº 12.288/10 também exerce um papel primordial na luta contra a desigualdade racial, com caráter sugestivo, expõe diversos caminhos restaurativos para a situação dos negros brasileiros, abrangendo saúde, cultura, bem estar e etc. Assim, a possibilidade de enxergar um futuro promissor aos afrodescendentes, muito advém da incansável luta e a instituição das mais variadas resistências desenvolvidas pelo movimento negro ao longo de todos estes anos.

Quando perguntados sobre um caminho para a superação do preconceito racial no Brasil, as pessoas que se responderam a esta pesquisa informaram uma pluralidade de opções, tais como: representatividade de corpos negros em situação de destaque, dando voz e fortalecendo a política de cotas; educação social e políticas públicas efetivas; conscientização sobre a miscigenação; educação escolar e familiar sobre o tema; igualdade a todos, sem distinção; fim do capitalismo como modelo social econômico e construção de uma nova ordem social que se baseie na vida, buscando a superação das desigualdades sociais e fazendo a reparação histórica; divulgação de matérias de intelectuais negros; punição; inclusão social no mercado de trabalho; cotas Raciais para órgãos de Segurança pública e etc.

Do último questionamento, observa-se um grande olhar para a educação, uma visão que sem a mesma, ausenta-se o progresso. Assim, boa parte das pessoas enxerga a educação como forma de superação do racismo. O pesquisador salienta que o ensino, é umas das principais vertentes do para que se coíba a desigualdade racial, todavia, deve esta vir atrelada de mais políticas que influam em outras áreas sociais, para que haja plenitude no desencadeamento das ações.

Atrelar a luta contra o racismo no campo do desenvolvimento econômico é essencial, pois aí se reflete na cultura, no lazer, na educação, na segurança, num extenso rol a qual as pessoas são submetidas durante toda a trajetória de vida social, isto, conseqüentemente, influirá a sociedade refletir e consolidar atitudes reversas ao que a historicidade brasileira impõe: o mito da Democracia Racial, justificada pela igualdade formal e harmonia e miscigenação pacífica das raças.

Por se tratar de uma relação estruturada pela legalidade, as reflexões de combate ao racismo devem partir principalmente das instituições, pois são elas que se utilizam da força, em seus mais variados âmbitos, para efetivação de suas políticas. Se isto será feito pelos grupos políticos que a detêm, improvável, e é aí que se torna fundamental os movimentos de articulação da sociedade civil organizada, seus poderes de mobilização e coerção, é neste ínterim que o Movimento Negro se torna ainda mais essencial, porque trabalha e mobiliza todas as bases, e partir delas, faz os recortes necessários e influi suas demandas. O

movimento negro se dispõe a desestruturar incessantemente a base esquelética que sustenta o sistema racista da sociedade brasileira.

5 CONCLUSÃO

Partindo de uma perspectiva afrocêntrica que, sim, deve envolver todos os afrodescendentes brasileiros, é mais que fundamental compreender existências negras no futuro não apenas como presença, mas sim, como potências, com um povo com garra, força, saberes e capacidade ancestral de se articular, como ficou demonstrado em todo este trabalho.

Durante os treze meses de pesquisa, num período onde o mundo encontrara-se submerso numa terrível crise sanitária, o Brasil, singularmente, numa situação ainda mais labiríntica por conta das questões políticas, observou-se ainda mais a cratera gigante existente entre negros e não negros. De um lado, em sua maioria, a precariedade social, de outro, em sua maioria, os regozijos colhidos por um sistema excludente, mortífero.

Isto é a dinamização do racismo estrutural dentro do sistema brasileiro, que sob o âmbito jurídico, ainda trás inúmeras consequências para população de modo geral, pois os ambos estão inclusos na lógica racial, mesmo que de outro lugar. O debate racial envolve a todos.

Durante todo o trabalho, observou-se a árdua luta do movimento negro em se articular e conseguir arguir e materializar disposições históricas a seu favor no legislativo brasileiro, deliberações estas que salvaram e ainda salvam muitas vidas pretas, até porque, vidas pretas também importam. Em contrapartida, esta pesquisa testificou como o sumo do racismo ainda é tão presente, e como ainda o processo de desescravização é incompleto no país.

Os entraves dos ditos setores progressistas a temática racial na constituinte, e posteriormente nas demais pautas do movimento negro, demonstram muito isto: O racismo é um acordo constituído sob a legalidade. Por isso, não é fácil vencê-lo, pois os que ditam o poder são os mesmos que influem na continuidade desta barbárie. Taddeo (2020) afirmou que “quem não tem um padrão de vida estabelecido na constituição federal, já tá em estado avançado de putrefação”, os que podem morrer por serem pobres ou negros, ou ambos, já subsistem dentro de sepulcros, porque a bala não é perdida, ela é certa e atinge os mesmos sujeitos. A população preta brasileira vive sob a iminente mira bélica.

Mesmo diante de tamanhos obstáculos, os dados colhidos demonstraram um alento, uma verdadeira progressão em relação ao tema, infelizmente, ainda a visibilidade da temática racial tem um preço caríssimo: o sangue negro derramado e arduamente denunciado pelos mais variados e compromissados movimentos e pessoas, exposto diariamente pelos veículos de comunicação. O desencadeamento de movimentos como o *Black Lives Matter* fez e continuará fazendo chegar às pessoas, a reflexão de que todas as vidas, de fato, importam, mas se umas, são dizimadas em detrimento das outras, há que se fazer uma profunda reflexão e lutar por equidade. A pesquisa demonstrou que há a reflexão e uma geração que não deseja viver numa sociedade tão racista.

A favela, contextualizando-a sob um panorama de alocações, exprime a pluralidade de formas e das dinâmicas sociais, mesmo sendo materializada sob a perspectiva de subalternidade e precariedade que destitui identidades, ela é um lugar de negritude e juventude, exprimindo as mais variadas superpotências. A lógica racista de higienismo associada aos ambientes periféricos é ilusiva, assim

como Bezerra da Silva (2005) cantou que “A favela, nunca foi reduto de marginal / Só tem gente humilde marginalizada / E essa verdade não sai no jornal / A favela é, um problema social”. Logo, afrodescendência e capacidade de transformação do espaço e do tempo são indissociáveis.

Por fim, diante de todas as plurais análises feitas sob pontos de vista controversos e incontroversos, percebeu-se como o racismo, se materializou e ainda hoje se adapta com as transformações sociais, e como os instrumentos jurídicos são essenciais para barrar o avanço da desigualdade no país. Assim, alinhados a uma política desenvolvimentista, que integra a luta não só no campo jurídico, educacional, mas também no ambiente cultural, e principalmente o econômico, é essencial que a luta integre não uma política de governo, de caráter transitório, mas sim de estado, abrangendo as diferentes percepções sociais, compreendendo o processo decolonial como um fundamental eixo para o início da superação do racismo. O lugar das pessoas negras é se enxergando no presente e no futuro com vitaliciedade e magnificência.

REFERÊNCIAS

ABERTURA: Movimento Negro contra ditadura. **Opera Mundi**. 13 maio. 2018. 1 vídeo (7 minutos e trinta e quatro segundos). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NysNe0dNHyE>. Acesso em: 07 jun. 2021.

ALBERTI, Verena. PEREIRA, Almicar Araújo. O Movimento Negro no Brasil. **Portal Geledés**. 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-movimento-negro-no-brasil/>. Acesso em: 07 de junho de 2021.

ALEJANDRO, Paulo; TEODORO, Rafael; PÁDUA, Lucas. Senado Federal. **30 Anos da Constituição**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso: 08 jun. de 2021.

BEZERRA, Juliana. Apartheid. **Toda matéria**, 2020. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/apartheid/>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BEZERRA, Juliana. AI-5 (Ato Institucional nº 5). **Toda matéria**, 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/ato-institucional-n-5-ai-5/>. Acesso em: 29 mai. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 dez. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 30 mai. 2020

BRASIL. **Lei nº 1390, de 3 de julho de 1951**. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Brasília, DF: Presidência de República, 1951. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/128801/lei-afonso-arinos-lei-1390-51>. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência de República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 07 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência de República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

CARTA da Maré, Rio de Janeiro – Manifesto das Periferias: as periferias e seu lugar na Cidade. **Observatório de Favelas**, 2017. Disponível em: <http://of.org.br/noticias-analises/carta-da-mare-rio-de-janeiro-manifesto-das-periferias-as-periferias-e-seu-lugar-na-cidade/>. Acesso em: 01 jul. 2021

CAZUZA. Ideologia. **Ideologia**. Rio de Janeiro: Philips, 1988. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ideologia_\(%C3%A1lbum\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ideologia_(%C3%A1lbum)). Acesso em: 05 ago. 2021.

COSTA, Fernando. Assembleia Nacional Constituinte: é o “momento constitucional” para a elaboração de uma nova Constituição Federal?. **Jus.com.br**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/77828/assembleia-nacional-constituente-e-o-momento-constitucional-para-a-elaboracao-de-uma-nova-constituicao-federal>. Acesso em: 05 jun. 2021

DITADURA MILITAR BRASILEIRA. *In*: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ditadura_militar_brasileira&oldid=61489557. Acesso em: 28 jun. 2021.
EDUARDO TADDEO. **O necrotério dos vivos**. São Paulo: 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yZAQWHjd0LY>. Acesso em: 29 jun. 2021

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL. *In*: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Estatuto_da_Igualdade_Racial&oldid=61722088. Acesso em: 27 jul. 2021.

ESTATUTO da Igualdade Racial completa 10 anos; especialistas do IBDFAM apontam avanços e desafios no combate ao racismo no Brasil. **IBDF**, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7528/Estatuto+da+Igualdade+Racial+completa+10+anos%3B+especialistas+do+IBDFAM+apontam+avan%C3%A7os+e+desafios+no+combate+ao+racismo+no+Brasil>. Acesso em: 28 jul. 2021.

FRANCO, Giullya. Lei de Cotas. **Uol**, Disponível em: <https://vestibular.mundoeducacao.uol.com.br/cotas/lei-cotas-entenda-como-funciona.htm>. Acesso em: 28 jul. 2021.

GONÇALVES, Gabriela da Costa. Lei Afonso Arinos: A primeira norma contra o racismo no Brasil. **Fundação Palmares**, 20 dez. 2018. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=52750#:~:text=A%20Lei%20Afonso%20Arinos%20foi,contra%20ven%C3%A7%C3%A3o%20penal%20a%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20racial.&text=A%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Afonso,sociedade%20que%20racismo%20era%20crime>. Acesso em: 07 jun. 2021

GOVERNO ERNESTO GEISEL. *In*: **WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre**. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Governo_Ernesto_Geisel&oldid=61284143. Acesso em: 31 mai. 2021.

HERODOTO. **O pensador**. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/NTQyMDQ4/>. Acesso em: 07 jun. 2021.

INJÚRIA Racial x Racismo. **TJDFT**, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/injuria-racial-x-racismo>. Acesso em: 13 jun. 2021.

INSTITUIÇÃO. *In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre*. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Institui%C3%A7%C3%A3o&oldid=58339222>. Acesso em: 07 jun. 2021.

JORDÃO, Fernando. Lei que torna racismo crime completa 30 anos, mas ainda há muito a se fazer. **Correio Braziliense**, 2019. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/01/05/interna-brasil,729072/lei-que-torna-racismo-crime-completa-30-anos-mas-ha-muito-a-se-fazer.shtml>. Acesso em: 13 jun. 2021.

KACOWICZ, Aroeira Davi. Marcha Contra a Farsa da Abolição. **Riomemorias**, 2020. Disponível em: <https://riomemorias.com.br/memoria/marcha-contra-a-farsa-da-abolicao/>. Acesso em: 02 jun. 2021.

LEIS de anistia. **Folha.uol**, 2010. Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/leis-de-anistia>. Acesso em: 05 ago. 2021.

LEI DA ANISTIA. *In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre*. Flórida: Wikimedia Foundation, 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lei_da_Anistia&oldid=60876381. Acesso em: 10 abr. 2021.

MARINGONI, Gilberto. História - O destino dos negros pós abolição. **IPEA**, São Paulo, 22 dez. 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 07 jun. 2021

MEMÓRIA | CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO BRASILEIRO DE 1945. **Biblioteca Nacional Digital**, 2021. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/artigos/memoria-convencao-nacional-do-negro-brasileiro-de-1945/>. Acesso em: 07 jun. 2021

MOVIMENTO negro teve participação importante na resistência contra a Ditadura Militar. **Rádio Brasil Atual**. 20 nov. 2019. 1 vídeo (11 minutos e 48 segundos). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-EKMZ2NqSp4>. Acesso em: 07 jun. 2021.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PALMARES, Fundação. **Biografias**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?pageid=26849>. Acesso em: 08 jun. 2021.

PEREIRA, Vanessa Souza. O conceito de Estado na Visão da Sociologia. 28 fev. 2018. Disponível em: <https://cafecomsociologia.com/conceito-estado-sociologia/>. Acesso em: 07 jun. 2021.

PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL. *In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre*. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=P%C3%B3s-aboli%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil&oldid=57344644. Acesso em: 07 jun. 2021.

PRATES, Andrielle. Racismo no Brasil: entenda como funciona a Lei. **Ufrgs**, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2019/11/18/racismo-no-brasil-entenda-como-funciona-a-lei/>. Acesso em: 10 jun. 2021

40 ANOS da Lei da Anistia: os retrocessos de 2019 e a falta da justiça de transição. **Camara**, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-anos-da-lei-da-anistia-os-retrocessos-de-2019-e-a-falta-da-justica-de-transicao>. Acesso em: 09 ago. 2021.

O RAPPÁ. O novo já nasce velho. **O Silêncio Q Precede o Esporro**. Rio de Janeiro, Warner Music, 2003. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/O_Sil%C3%A2ncio_Q_Precede_o_Esporro. Acesso em: 10 mai. 2021.

SANTANA, Clissio. Pós abolição no Brasil. **Fundação Pedro Calmon**, Bahia, 13 maio 2020. Disponível em: <http://www.fpc.ba.gov.br/2020/05/1800/Pos-abolicao-no-Brasil.html#:~:text=Esse%20per%C3%ADodo%20hist%C3%B3rico%20a%20que,algumas%20das%20pautas%20que%20fizeram>. Acesso em: 07 jun. 2021.

SILVA, Daniel Neves. "Como ficou a vida dos ex-escravos após a Lei Áurea?". **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/omo-ficou-vida-dos-ex-escravos-apos-lei-aurea.htm>. Acesso em 07 de junho de 2021.

WESTIN, Ricardo. Há 40 anos, Lei da Anistia preparou caminho para fim da ditadura. **Senado**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-40-anos-lei-de-anistia-preparou-caminho-para-fim-da-ditadura>. Acesso em: 09 abr. 2021.